



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2017



DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÕES OU INSTALAÇÕES DE OUTROS OBSTÁCULOS, EM ÁREA NÃO EDIFICANTE DA ESTRADA QUE LIGA VÁRZEA NOVA A BUENOS AIRES, GOIABA, LIMÃO, RIO CALÇADO, BOA ESPERANÇA E JABOTI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Declara de interesse público relevante a faixa **não edificante** ao longo de toda a extensão da Avenida Artur Arpini, que liga o Trevo da BR 101, em Várzea Nova a Buenos Aires, Goiaba, Limão, Rio Calçado, Boa Esperança e Jaboti em uma faixa de 15,00 m. (quinze metros), do eixo da pista.

Art. 2º - As obras que foram autuadas e identificadas pela fiscalização a partir de Abril de 2017 deverão se adequar ao exposto no Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Ficam vedadas quaisquer construções ou obstáculos inseridos na faixa **não edificante** ao longo de toda a extensão, em ambos os lados das estradas referidas no Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º - Havendo interesse Municipal na ampliação das estradas e existindo qualquer obstáculo nas margens, este será objeto de negociação de acordo com as normas do Direito Administrativo Brasileiro.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Fiscalização (**SEMFIS**) e de Meio Ambiente (**SEMA**), bem como a Procuradoria Geral do Município (**PGM**) ficam autorizadas a procederem às ações administrativas e judiciais cabíveis para se fazer cumprir o presente Ato Administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

